



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI Nº

/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado “**Manobra de Heimlich**” e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 21 de fevereiro de 2017.

DANIELE ZIOBER
VEREADORA



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº

/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado “**Manobra de Heimlich**” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Londrina a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado “**Manobra de Heimlich**” em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos.

§ 1º Para os efeitos desta lei o cartaz deverá conter:

I - ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado “**Manobra de Heimlich**”;

II - o número de telefone do serviço móvel de socorro - SAMU – 192 e do SIATE - 193; e

III - a seguinte mensagem em seu rodapé: “**Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito!**”.

§ 2º Os cartazes de que tratam este artigo deverão conter as medidas de 59,4cm X 4,20cm.

Art. 2º Constatada a ausência do referido cartaz, os estabelecimentos em questão serão submetidos à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira ocorrência, sendo a multa dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º O valor das multas previstas no artigo 2º desta lei deverão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI Nº

/2017

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 de fevereiro de 2017.

DANIELE ZIOBER
VEREADORA



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº

/2017

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa levar ao conhecimento de toda a população sobre o método hospitalar denominado “Manobra de Heimlich”, a qual pode salvar muitas vidas. A asfixia é uma causa comum de morte após engasgo com alimentos e provocada por uma súbita queda de oxigenação que pode levar à morte em poucos minutos se não solucionada rapidamente. Balas, doces, bombons e alimentos diversos podem ser responsáveis por estes imprevistos.

O alimento ao ser deglutido de forma inadequada pode bloquear as vias respiratórias e a passagem de ar para os pulmões ao impactar a garganta. Quando algo bloqueia a passagem de ar, não há tempo suficiente para esperar pela chegada de um socorro médico. A pessoa mais próxima precisa agir rapidamente.

O método hospitalar denominado “Manobra de Heimlich”, pode ser salvador neste momento. Inicialmente reconhecido pela Cruz Vermelha, foi adotado e difundido mundialmente como uma manobra salvadora de vidas. É uma tosse "artificial" ou "auxiliada", com o intuito de expelir o objeto ou o alimento da traquéia da pessoa.

Esta manobra já é de domínio público em vários países, onde é comum encontrarmos cartazes com estas instruções, especialmente em restaurantes.

A propositura, não gera custos ao erário, pois caberá ao Poder Executivo apenas fiscalizar a executividade da lei.

Vejamos: Em relação à matéria, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Hely Lopes Meirelles, ao lecionar sobre a polícia administrativa, na modalidade polícia das atividades urbanas em geral, ensina que: Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade.

Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local. Entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI N^o

/2017

Dentro deste contexto, nada obsta que, como o propugnado pela matéria, seja determinada a afixação de cartazes informativos com o objetivo de levar ao conhecimento de toda a população sobre o método hospitalar denominado a “Manobra de Heimlich”. Trata-se, portanto de medida útil em casos de asfixia após o engasgo com alimentos, através de uma tosse provocada, cuja eficácia, **reitere-se**, já foi reconhecida pela Cruz Vermelha.

No mais, não há que se falar em usurpação de função executiva, pois se verifica apenas a manifestação legislativa do poder de polícia, restando a regulamentação das medidas ora discutidas, a ensejar a atuação concreta dos órgãos administrativos, a cargo do Poder Executivo.

Pela grande relevância social de que se reveste este Projeto de Lei contamos com o apoio dos demais nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 21 de fevereiro de 2017.

DANIELE ZIOBER
VEREADORA